



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

Processo Administrativo n° 022/2026

Inexigibilidade n° 004/2026

CONTRATANTE:

Prefeitura do Município de Ipuã/SP

OBJETO:

Chamamento Público visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, contemplando estimativa inicial de até 78.000 (setenta e oito mil) autenticações, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, unidade administrativa responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização do credenciamento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

12 (doze) meses – **vide 13.1**

LOCAL:

Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, por meio da **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, sediada à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, n° 433, Bairro Pampuã, no município de Ipuã/SP, CEP 14.611-080, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Informações sobre o Credenciamento e o Edital poderão ser obtidas na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, Paço Municipal, situada à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, n° 433, Bairro Pampuã, cidade de Ipuã/SP, ou, pelo telefone (16) 3832-0173, ou ainda por e-mail <licitacao@ipua.sp.gov.br>.
- 1.2.** O Credenciamento será realizado por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas suas fases.
- 1.3.** Os procedimentos serão conduzidos por servidores do Município de Ipuã, nomeados como Comissão de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “Licita Mais Brasil”, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

- 1.4. Disponibilidade de consultas “Credenciamento nº 002/2026” site www.ipua.sp.gov.br, link “licitações”.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é o Chamamento Público visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, contemplando estimativa inicial de até 78.000 (setenta e oito mil) autenticações, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, unidade administrativa responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização do credenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.3º, II, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art.79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

- 3.5.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.5.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.9.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9.** O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10.** O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

3.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiado por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma Licita Mais Brasil ou pelo e-mail <licitacao@ipua.sp.gov.br>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição de qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar;

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a execução do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

- 4.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 5.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

- 5.6.** O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso
- 5.8.1.** A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.
- 5.9.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.10.** A habilitação será verificada por meio dos documentos indicados no item 9.4 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 5.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.11.** Na hipótese da substituição dos documentos de habilitação pelo Sicaf, é de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.12.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, pela Plataforma Licita Mais Brasil ou pelo e-mail <licitacao@ipua.sp.gov.br>, até a conclusão da fase de habilitação.
- 5.13.** Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (duas) horas, para:
- 5.13.1.** a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

- 5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 5.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 5.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, pela Plataforma Licita Mais Brasil ou pelo e-mail <licitacao@ipua.sp.gov.br>.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, situada à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, no município de Ipuã/SP.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública Municipal.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma Licita Mais Brasil ou pelo e-mail <licitacao@ipua.sp.gov.br>.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico oficial <www.ipua.sp.gov.br>.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sítio eletrônico oficial <www.ipua.sp.gov.br>.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 11.1. A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação de serviços, conforme art. 3º, I do Decreto Federal 11.878/2024.

11.1.1. A utilização dos serviços de arrecadação junto às instituições financeiras credenciadas ocorrerá por livre escolha do contribuinte, dentre aquelas habilitadas no presente chamamento público, não havendo distribuição, rodízio ou direcionamento de demanda por parte do Município, nem garantia de volume mínimo de arrecadações a qualquer instituição.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 09/10/2026.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e sítio eletrônico <www.ipua.sp.gov.br>.
- 14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.5.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
 - 14.5.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 14.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

14.5.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento;

14.5.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Ipuã, 26 de maio de 2026

Sebastião Aparecido da Cruz
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO I - Termo de Referência

CRENCIAMENTO N° 002/2026

Processo Administrativo n° 022/2026

Inexigibilidade n° 004/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras interessadas e devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, unidade administrativa responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização do credenciamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, da Secretaria de Orçamento e Finanças, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada	UN	78.000	R\$ 2,65	R\$ 206.700,00
Valor Total do Credenciamento R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais).					

1.3. Considerando que o presente procedimento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas por meio magnético, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Ipuã, e com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar n° 123/2006, justifica-se a não adoção de reserva de cotas exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) neste procedimento.

No caso em questão, a contratação será realizada por meio de credenciamento, o qual não se caracteriza como procedimento competitivo, mas como processo administrativo de chamamento público, pelo qual a Administração convoca todos os interessados aptos a prestar os serviços, habilitando aqueles que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais exigidos para se credenciarem junto ao Município.

A aplicação de cota exclusiva para ME e EPP não é tecnicamente adequada, pois o credenciamento não envolve disputa de preços, classificação ou julgamento de propostas, sendo admitidos todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no edital. Ademais, a restrição por porte empresarial poderia reduzir o número de instituições aptas, comprometendo a capilaridade da rede de atendimento, a eficiência da arrecadação e a segurança operacional, serviços que demandam infraestrutura bancária, integração sistêmica, conformidade com padrões FEBRABAN e autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

Ressalta-se, ainda, que o art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, autoriza a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou quando houver prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto, hipóteses que se verificam no presente caso, diante da natureza técnica e sistêmica dos serviços bancários a serem prestados.

Portanto, a não adoção de reserva de cotas para ME/EPP no presente credenciamento encontra respaldo legal, técnico e administrativo, preservando os princípios da isonomia, eficiência, interesse público, continuidade do serviço e ampla participação, sem prejuízo da participação de micro e pequenas empresas que, eventualmente, atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos para o credenciamento.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **01 (um) ano**, contados de sua publicação, período durante o qual os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer seu credenciamento, nos termos do art. 5º e parágrafo único do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.6. O credenciamento dos interessados terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.7. A formalização contratual poderá ou não ocorrer, a depender da necessidade da Administração, considerando a natureza do credenciamento. Caso haja necessidade de formalização de contrato, este terá vigência de **01 (um) ano**, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Fica dispensada a formalização de Termo de Contrato para os serviços contratados com valor menor do limite de dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que não resultem obrigações futuras, podendo ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através do link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/49556863000139/2026/2>, ID PNCP: 49556863000139-0-000002/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/21, pela ausência de complexidade do objeto.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. Para a adequada execução dos serviços de arrecadação e prestação de contas, não será exigida a manutenção de agência, posto de atendimento ou qualquer estrutura física no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

Ipuã/SP, considerando que os serviços serão prestados por meio de canais eletrônicos, sistemas bancários integrados e rede nacional de arrecadação, conforme padrões FEBRABAN, sendo suficientes para atender às necessidades da Administração e dos contribuintes, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar meios eletrônicos adequados para o recebimento das Guias de Arrecadação Padrão FEBRABAN, tais como internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos, correspondentes bancários integrantes de sua rede e demais canais autorizados, bem como realizar a prestação de contas e transmissão dos arquivos de retorno por meio magnético ou eletrônico, em sistema compatível com o adotado pelo Município, garantindo a regularidade, segurança e rastreabilidade das informações.

4.5.1. A comprovação da infraestrutura tecnológica e operacional exigida deverá ser apresentada no momento do requerimento de credenciamento, por meio de documentos técnicos, declarações formais e/ou demonstrações operacionais, conforme definido no edital.

4.5.2. Após o credenciamento, a instituição deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação pela Administração, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma justificada, a critério da Administração.

4.6. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.6.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.7. A aprovação da documentação exigida constitui condição para o deferimento do credenciamento, nos termos do edital, não implicando, por si só, imediata convocação para execução dos serviços.

4.8. A inobservância das exigências documentais implicará o indeferimento do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas de acordo com as estipulações deste termo.

5.1.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira credenciada.

5.1.3. A prestação dos serviços de arrecadação de tributos, tais como IPTU, e demais receitas públicas municipais, dar-se-á por meio de boletos bancários, contendo código de barras no padrão FEBRABAN, bem como QR Code inserido na guia de pagamento, possibilitando a quitação por meios físicos e eletrônicos, inclusive por canais digitais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

5.1.4. As guias de arrecadação emitidas pelo Município conterão, obrigatoriamente, boleto bancário com código de barras padrão FEBRABAN, podendo ainda conter QR Code, destinado a facilitar o pagamento por meios eletrônicos e digitais, observadas as normas do sistema financeiro nacional e a compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

5.1.5. A instituição financeira interessada em aderir ao presente credenciamento poderá ofertar os meios e modalidades de recebimento por ela disponibilizados em sua rede de atendimento e canais eletrônicos, desde que compatíveis com o padrão FEBRABAN e com os sistemas utilizados pelo Município, e observados os valores, tarifas e condições previamente fixados neste instrumento, não sendo admitida a cobrança de quaisquer encargos adicionais ao Município ou aos contribuintes, além daqueles expressamente previstos no edital e em seus anexos.

5.1.6. A instituição financeira poderá receber guias vencidas, desde que contenham os acréscimos legais devidamente calculados pelo sistema do Município, não sendo de sua responsabilidade o cálculo de multa, juros ou correção monetária.

5.1.7. Somente a Prefeitura providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

5.1.8. As instituições financeiras credenciadas não se responsabilizam pelas informações, declarações ou dados consignados nos documentos de arrecadação, os quais são de responsabilidade do contribuinte e do órgão emissor, competindo-lhes, entretanto, recusar o recebimento das guias de arrecadação quando estas se apresentarem impróprias, ilegíveis, fora do padrão FEBRABAN, ou quando contiverem emendas, rasuras, indícios de adulteração ou qualquer irregularidade formal que comprometa a segurança da operação, comunicando o fato ao Município, quando aplicável, nos termos deste instrumento.

5.1.9. O produto da arrecadação deverá ser repassado ao Município por meio de transferência para conta bancária de titularidade da Prefeitura, em instituição financeira por ela indicada, observado o prazo máximo de até **D+2**, salvo hipóteses específicas devidamente justificadas.

5.1.10. Independentemente de a instituição financeira credenciada pertencer à rede pública ou privada, o repasse deverá ocorrer de forma integral e tempestiva, já deduzidas as tarifas contratadas, sendo vedada a retenção indevida de valores.

5.1.11. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I- Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura;

II- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.1.12. A instituição financeira credenciada deverá comprovar que dispõe de infraestrutura tecnológica e operacional apta à execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação pela Administração, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização técnica e administrativa, mediante conferência dos arquivos eletrônicos ou magnéticos de arrecadação, relatórios de autenticações e demais informações encaminhadas pela instituição financeira, no prazo de até 1 (um) dia útil, quando verificado o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

7.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais ou ao sistema SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta da documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao sistema do SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitações fiscal, social e trabalhista.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 1 (um) dia útil, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. Constatando o Município qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida ao Fornecedor, para as devidas correções.

7.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.5. CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo de contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.6. REAJUSTE

7.6.1. Os valores unitários das tarifas de remuneração estabelecidos para o credenciamento permanecerão fixos pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. O reajuste será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados, mediante ato da Administração, não sendo necessária solicitação individual.

7.6.4. O reajuste incidirá apenas sobre os serviços executados após a sua aplicação, não sendo devido qualquer pagamento retroativo.

7.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item **8.1**, alínea “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (tinta)** dias.

b) Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas no item **8.1**, alíneas “e” a “h” de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item **8.1**, na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, para a infração descrita no item **8.1**, alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item **8.1**, alínea “d”, **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, conforme artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

2024, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sendo admitidas todas aquelas que atenderem integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.1.2. O credenciamento não possui caráter competitivo, não havendo julgamento de propostas, classificação, disputa de preços ou limitação de número de credenciados, permanecendo o procedimento aberto durante toda a vigência, enquanto houver interesse da Administração.

9.1.3. A utilização dos serviços de arrecadação junto às instituições financeiras credenciadas ocorrerá por livre escolha do contribuinte, dentre aquelas habilitadas no presente chamamento público, não havendo distribuição, rodízio ou direcionamento de demanda por parte do Município, nem garantia de volume mínimo de arrecadações a qualquer instituição.

9.1.4. Compete à Administração Municipal apenas divulgar a relação das instituições financeiras credenciadas e os meios de pagamento disponíveis, cabendo ao usuário optar pela instituição de sua preferência para efetuar o pagamento das Guias de Arrecadação Padrão FEBRABAN.

9.1.5. O município não garante volume mínimo de arrecadação, quantidade de operações ou qualquer expectativa de retorno financeiro às instituições credenciadas, inexistindo vínculo de exclusividade.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. O regime de execução dos serviços será por credenciamento, com remuneração por preço unitário por autenticação efetivamente realizada, sem exclusividade, sem garantia de volume mínimo e sem direcionamento de demanda por parte da Administração.

9.2.2. Para fins de enquadramento contratual, aplica-se o regime de execução indireta sob a forma de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a remuneração da contratada será vinculada às unidades efetivamente executadas.

9.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9.3.1. Considerar-se-ão aceitáveis as condições financeiras apresentadas pelas instituições financeiras que aderirem integralmente aos valores, tarifas e condições operacionais previamente fixados neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto aos limites da tarifa de autenticação e à forma de repasse dos valores arrecadados ao Município.

9.3.2. O presente credenciamento não se submete a critério de julgamento por preço, técnica ou maior oferta, por se tratar de procedimento não competitivo, sendo credenciadas todas as instituições que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional e que aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

9.3.3. A recusa em aceitar os valores e condições definidos neste instrumento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação futura, caso haja adequação às regras do chamamento público.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. Tratando-se de instituição financeira, a interessada deverá comprovar **autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil**, nos termos da legislação aplicável, especialmente em conformidade com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII**, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionadas ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.1 O prestador do serviço enquadrado como microempreendedor individual que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;

9.4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS.

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por não haver alterações nas condições do objeto, a estimativa da contratação é de **R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Trata-se de procedimento de credenciamento, de natureza não competitiva, com remuneração por preço unitário previamente definido por autenticação efetivamente realizada, inexistindo disputa, julgamento de propostas ou critério de melhor oferta, sendo a despesa condicionada à efetiva prestação dos serviços.

11.2. As despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2026, respectiva da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças:

Ficha 58 – 04 121 9004 2004 0000 – Arrecadação e Controle Orçamentário – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0.01.00-110 000 Recurso Próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

11.3. A indicação da dotação orçamentária dos meses remanescentes, ficam condicionadas à abertura e previsão das dotações orçamentárias próprias no exercício financeiro subsequente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do Termo de Credenciamento, bem como observar a legislação aplicável, cabendo-lhe, especialmente:

I – Executar o objeto de forma integral, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento, garantindo a regularidade, segurança, continuidade e confiabilidade dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, bem como a correta prestação de contas e a baixa tempestiva dos valores arrecadados;

II – Observar a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis às instituições financeiras, à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao sigilo bancário, às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e às diretrizes técnicas da FEBRABAN relativas à arrecadação municipal;

III – Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas públicas exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município, observados os padrões técnicos estabelecidos;

IV – Efetuar o repasse dos valores arrecadados nos prazos e condições estabelecidos, garantindo a integridade e a rastreabilidade das operações;

V – Disponibilizar e manter em funcionamento os canais de arrecadação, inclusive eletrônicos, assegurando a continuidade dos serviços;

VI – Prestar as informações necessárias ao acompanhamento da arrecadação, sempre que solicitado pela Administração;

VII – Comunicar formalmente ao Município quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou a regularidade da arrecadação;

VIII – Manter sistemas tecnológicos compatíveis com os padrões exigidos, assegurando a transmissão de arquivos de retorno e a integração com os sistemas municipais;

IX – Não cobrar quaisquer valores adicionais dos contribuintes ou da Administração, além daqueles expressamente previstos no edital e no Termo de Referência;

X – O Termo de Credenciamento não implica cessão de créditos, receitas ou titularidade de valores da Administração Pública, limitando-se à prestação dos serviços bancários de arrecadação, com recebimento dos pagamentos, transmissão das informações e prestação de contas nos termos estabelecidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

I – Remunerar a contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, com base no número de autenticações realizadas, conforme valores unitários previamente fixados, sem garantia de volume mínimo;

II – Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para a correta realização dos pagamentos, inclusive quanto aos prazos, valores e formas de quitação;

III – Emitir os documentos de arrecadação, sob a forma de guias contendo boleto bancário com código de barras no padrão FEBRABAN e, quando aplicável, QR Code, assegurando sua correta formatação e legibilidade;

IV – Encaminhar à contratada, quando necessário, os arquivos e informações técnicas indispensáveis à execução dos serviços, garantindo a compatibilidade com os sistemas utilizados;

V – Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à implantação e à execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

serviços, bem como realizar testes e validações quando aplicável;

VI – Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos de repasse, prestação de contas e integridade das informações;

VII – Comunicar formalmente à contratadas eventuais inconsistências, falhas ou divergências identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VIII – Manter atualizadas as informações relativas às contas bancárias de titularidade do Município destinadas ao recebimento dos valores arrecadados;

IX – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital e na legislação, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;

X – Zelar pela adequada gestão das informações recebidas, observando as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A instituição financeira credenciada será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa formal.

14.2. As obrigações das partes são as usuais para o objeto, devendo o contratado, ainda:

14.3. A contratada deverá executar o objeto de forma integral, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento, garantindo a regularidade, segurança, continuidade e confiabilidade dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, bem como a correta prestação de contas e a baixa tempestiva dos valores arrecadados.

14.4. A contratada deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis às instituições financeiras, à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ao sigilo bancário, às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e às diretrizes técnicas para emissão, processamento e troca de arquivos eletrônicos e magnéticos no padrão FEBRABAN, relacionados à arrecadação municipal.

14.5. O Termo de Credenciamento não implica cessão de créditos, receitas ou titularidade de valores da Administração Pública, limitando-se à prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com recebimento dos pagamentos, transmissão das informações e prestação de contas nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

15. EXTINÇÃO

15.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do fornecedor, assegurará ao município o direito de dar por extinto, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

15.2. A Ordem de Compra e/ou a Nota de Empenho poderão ser cancelados pela Administração Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16. FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipuã/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidos pela via administrativa ou por meios consensuais de solução de conflitos.

Ipuã/SP, 05 de fevereiro de 2026.

Mikael Muller Rafael
Agente de Compras

Termo de Referência aprovado em 05/02/2026.

Sebastião Aparecido da Cruz
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 Processo Administrativo nº 022/2026 Inexigibilidade nº 004/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a realização da contratação de solução abaixo especificada.

O principal objetivo deste instrumento é estudar, detalhadamente, a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância a Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 4.501, de 05 de janeiro de 2024.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objetivo viabilizar a contratação de instituições financeiras aptas à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores recebidos por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada, sem garantia de volume mínimo de serviços.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de natureza continuada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, é prestado de forma rotineira e contínua, e não apresenta variações técnicas relevantes entre os potenciais prestadores, sendo regido por normas padronizadas do sistema financeiro nacional (FEBRABAN).

A arrecadação das receitas públicas constitui atividade essencial e contínua da Administração Pública, sendo indispensável para a manutenção dos serviços públicos, execução de políticas públicas e cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município. Para tanto, é necessário dispor de meios eficientes, seguros e padronizados que assegurem a correta recepção, identificação, registro e conciliação dos valores pagos pelos contribuintes.

Atualmente, a ampliação dos meios de pagamento, o crescimento da demanda por serviços digitais e a necessidade de integração entre os sistemas bancários e os sistemas de gestão municipal exigem soluções tecnológicas compatíveis com padrões nacionais de arrecadação. Nesse contexto, a utilização da Guia de Arrecadação no padrão FEBRABAN mostra-se fundamental para garantir a interoperabilidade dos sistemas, a confiabilidade das informações, a automação dos processos de baixa e conciliação bancária e a redução de falhas operacionais, retrabalho e inconsistências contábeis.

A possibilidade de contratação de uma ou mais instituições financeiras permite ampliar a rede de atendimento aos contribuintes, assegurando maior comodidade, acessibilidade e capilaridade dos serviços de arrecadação, por meio de agências bancárias, correspondentes, internet banking, aplicativos e demais canais eletrônicos, em conformidade com as diretrizes de modernização da administração tributária.

A prestação de contas por meio magnético permite maior celeridade no repasse das informações, transparência, rastreabilidade das operações e efetivo controle interno e externo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e segurança da informação, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação de regência.

Dessa forma, a contratação dos serviços mostra-se necessária para assegurar a regularidade da arrecadação municipal, a integridade dos registros financeiros, a otimização dos processos administrativos e a melhoria do atendimento ao contribuinte, garantindo a sustentabilidade fiscal e a adequada gestão das receitas públicas do Município de Ipuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

Por fim, a definição do modelo de contratação mais adequado será realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, com base na análise das alternativas disponíveis no mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através do link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/49556863000139/2026/2>, ID PNCP: 49556863000139-0-000002/2026.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de serviços financeiros e bancários voltados à arrecadação de tributos e demais receitas públicas é amplamente estruturado e regulado, contando com diversas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e aptas a operar com padrões nacionais de cobrança e compensação bancária, especialmente por meio da Guia de Arrecadação no padrão FEBRABAN.

Tais instituições dispõem de infraestrutura tecnológica compatível com a geração de boletos padronizados, recebimento de pagamentos em múltiplos canais (agências, internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos e correspondentes bancários) e envio de arquivos magnéticos para fins de prestação de contas, conciliação e baixa automática dos créditos arrecadados, atendendo às exigências técnicas da Administração Pública.

No presente caso, é possível identificar as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Solução nº 1 – Credenciamento de múltiplas instituições financeiras para arrecadação via padrão FEBRABAN

Consiste no credenciamento, por meio de Chamamento Público, de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais para a prestação dos serviços de arrecadação, permitindo que os contribuintes escolham livremente onde efetuar seus pagamentos. Essa solução amplia a rede de atendimento, garante maior comodidade ao cidadão, promove concorrência saudável entre os credenciados, assegura redundância operacional e reduz riscos de interrupção do serviço. Além disso, viabiliza a integração sistêmica e a automação da conciliação financeira por meio da padronização FEBRABAN e da prestação de contas por meio magnético, com custo variável ao Município, condicionado exclusivamente ao número de autenticações efetivamente realizadas, sem garantia de volume mínimo.

Solução nº 2 – Contratação de apenas uma instituição financeira para centralização da arrecadação

Nesta alternativa, a arrecadação ficaria concentrada em um único agente financeiro, o que limita os canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, reduz a capilaridade do serviço e aumenta o risco operacional em caso de falhas sistêmicas, greves ou indisponibilidade tecnológica. Ademais, restringe a competitividade e não atende plenamente ao princípio da eficiência e da ampla acessibilidade aos serviços públicos.

Solução nº 3 – Recebimento direto pela Administração, sem intermediação bancária estruturada

A arrecadação direta pelo Município exigiria estrutura própria de cobrança, recebimento, controle de numerário, conciliação manual e integração com sistemas contábeis, o que implicaria elevados custos operacionais, maior risco de erros, fragilidade nos controles internos e aumento da exposição a inconsistências contábeis e financeiras, além de não atender aos padrões modernos de arrecadação pública.

Diante do exposto, a **Solução nº 1 – Credenciamento de múltiplas instituições financeiras via Chamamento Público**, operando com Guia de Arrecadação no padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético, revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura para a Administração Municipal, por promover maior acessibilidade aos contribuintes, padronização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

procedimentos, automação dos processos de conciliação e fortalecimento do controle financeiro, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

Portanto, conforme as justificativas técnicas e administrativas expostas, conclui-se que a forma mais adequada para atendimento da presente necessidade é a realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicável de forma subsidiária aos entes subnacionais.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço e do interesse da Administração em possibilitar a atuação simultânea de múltiplas instituições financeiras, ampliando a rede arrecadadora e garantindo maior acessibilidade aos contribuintes. Assim, conclui-se que a presente contratação se enquadra como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade, passa-se à definição do instrumento mais adequado para viabilizar a contratação, identificando-se o **credenciamento** como a solução juridicamente pertinente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

No caso concreto, o enquadramento mais adequado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da **contratação paralela e não excludente**, pelas seguintes razões:

- o beneficiário direto do serviço é a própria Administração Pública, responsável pela arrecadação e gestão das receitas;
- o serviço possui natureza padronizada, sendo indiferente, sob o ponto de vista técnico, qual instituição financeira realizará a arrecadação;
- todos os credenciados executam simultaneamente o mesmo serviço, sem qualquer lógica de seleção ou distribuição dirigida pela Administração;
- o objetivo é ampliar a rede arrecadadora, aumentando a capilaridade e facilitando o pagamento pelos contribuintes;
- a escolha do contribuinte quanto à instituição financeira possui caráter meramente operacional e de conveniência (proximidade, canal digital utilizado, relacionamento bancário), não se tratando de escolha técnica ou qualitativa do prestador;
- difere de outras hipóteses de credenciamento, como na área da saúde, em que o usuário é o beneficiário direto e pode haver variações relevantes de qualidade, especialização ou abordagem na prestação do serviço.

A partir desse enquadramento, o credenciamento de instituições financeiras mostra-se adequado por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo:

- ampliação dos canais de arrecadação disponíveis;
- maior acessibilidade e comodidade aos contribuintes;
- redução de riscos de descontinuidade do serviço;
- padronização dos procedimentos por meio do padrão FEBRABAN;
- automação dos processos de conciliação e baixa;
- maior controle, rastreabilidade e transparência na prestação de contas por meio magnético.

Dessa forma, a adoção de procedimento de chamamento público para credenciamento, no âmbito de hipótese de inexigibilidade de licitação, revela-se a solução mais adequada para atendimento da presente necessidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, isonomia e interesse público.

Ressalte-se, por fim, que a obrigatoriedade de utilização de meios eletrônicos prevista no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se aos procedimentos licitatórios, não afastando a utilização do credenciamento, que possui rito próprio e compatível com sistemas eletrônicos de chamamento público e cadastramento permanente de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

IV – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, foi considerada a estimativa anual de aproximadamente 78.000 (setenta e oito mil) autenticações de guias de arrecadação, correspondente aos pagamentos de tributos e demais receitas públicas municipais realizados pelos contribuintes junto às instituições financeiras, o que representa uma média mensal aproximada de 6.500 (seis mil e quinhentos) autenticações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL
1	Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada	UN	78.000

O referido quantitativo poderá sofrer variações ao longo do exercício financeiro, em razão de fatores sazonais, tais como períodos de vencimento de tributos, parcelamentos, programas de regularização fiscal, atualização da base cadastral de contribuintes e oscilações econômicas.

Ressalte-se que, em razão da natureza do objeto e do modelo de credenciamento, não há definição de quantitativo mínimo ou máximo de serviços a serem prestados por cada instituição financeira credenciada, uma vez que a distribuição da demanda ocorre por livre escolha do contribuinte, não havendo qualquer direcionamento por parte da Administração Pública.

A estimativa apresentada possui caráter meramente referencial e de planejamento administrativo, destinando-se a demonstrar a dimensão do serviço a ser prestado e a assegurar que as instituições financeiras interessadas detenham capacidade técnica e operacional compatível com o volume estimado de operações, não gerando obrigação de processamento mínimo nem expectativa de volume garantido a qualquer credenciado.

Dessa forma, estima-se que o credenciamento deverá abranger a totalidade das receitas municipais arrecadáveis por meio de guias no padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético, durante todo o período de vigência do credenciamento, conforme a demanda efetivamente realizada pelos contribuintes.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/21, pela ausência de complexidade do objeto.
3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
4. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a instituição financeira possua infraestrutura tecnológica compatível com o padrão FEBRABAN, apta a realizar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de múltiplos canais de pagamento, incluindo, no mínimo, internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e demais meios eletrônicos regulamentados pelo Banco Central do Brasil.
5. A instituição financeira deverá garantir capilaridade de atendimento aos contribuintes, por meio de sua rede própria ou conveniada, bem como disponibilizar canais eletrônicos e sistemas integrados que permitam a correta identificação dos pagamentos, a prestação de contas por meio magnético e a baixa automática das receitas nos sistemas do Município, não sendo exigida, para fins de credenciamento, a manutenção de agência física no Município de Ipuã/SP.
6. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Á/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

6.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Os demais requisitos que compreendem a execução do objeto, estarão contidos no Termo de Referência.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o objeto é de **R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais).**

VII. JUSTIFICATIVA OU NÃO DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em análise à natureza do objeto, verifica-se que a contratação não comporta parcelamento nos moldes tradicionais de divisão em lotes ou fracionamento competitivo, uma vez que se trata de credenciamento de múltiplas instituições financeiras para prestação simultânea de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação no padrão FEBRABAN.

O modelo de credenciamento pressupõe que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no edital sejam habilitados, não havendo exclusividade nem divisão de mercado promovida pela Administração Pública. A prestação dos serviços ocorre de forma concomitante e não excludente, sendo a distribuição da demanda definida pela livre escolha do contribuinte, e não por direcionamento administrativo.

Assim, não há que se falar em parcelamento do objeto, pois a Administração não seleciona partes do serviço para fornecedores distintos, mas sim autoriza a execução integral do mesmo objeto por todos os credenciados, garantindo maior capilaridade, redundância operacional, ampliação dos canais de pagamento e redução de riscos de interrupção do serviço público.

O fracionamento do objeto, por meio da limitação do número de instituições participantes ou da exclusividade na arrecadação, poderia, inclusive, restringir a competitividade, reduzir a acessibilidade dos contribuintes e comprometer a eficiência do sistema arrecadatório, contrariando os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

Ademais, a utilização do padrão FEBRABAN assegura a padronização técnica e a integração sistêmica entre as instituições financeiras e os sistemas municipais, permitindo a execução uniforme do serviço por múltiplos agentes, com prestação de contas por meio magnético e baixa automática dos créditos, sem prejuízo da fiscalização e do controle da arrecadação.

Dessa forma, conclui-se que o modelo de credenciamento por Chamamento Público, sem parcelamento do objeto e com possibilidade de atuação simultânea de diversas instituições financeiras, é a solução mais adequada para garantir eficiência administrativa, ampliação da rede arrecadadora, segurança da informação e melhor atendimento aos contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras aptas à arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação no padrão FEBRABAN, espera-se, primordialmente, assegurar a regularidade, a segurança, a confiabilidade e a continuidade do sistema arrecadatário do Município de Ipuã/SP.

Busca-se ampliar a capilaridade dos canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, possibilitando o recolhimento das receitas municipais por meio de agências bancárias, correspondentes, internet banking, aplicativos e demais meios eletrônicos, garantindo maior comodidade, acessibilidade e incentivo à adimplência tributária.

Pretende-se, ainda, promover a padronização e a automação dos processos de conciliação e baixa dos pagamentos, por meio da integração sistêmica proporcionada pelo padrão FEBRABAN e pela prestação de contas em meio magnético, reduzindo falhas operacionais, retrabalho, inconsistências contábeis e riscos de perdas de informação.

Outro resultado esperado é o fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade das receitas públicas, permitindo o acompanhamento tempestivo dos valores arrecadados, a correta contabilização e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Adicionalmente, almeja-se assegurar maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que os serviços serão prestados com custo variável e previsível ao Município, condicionado à efetiva prestação dos serviços, sem garantia de volume mínimo.

Por fim, espera-se contribuir para a modernização da gestão tributária municipal, promovendo a melhoria contínua dos serviços públicos, a sustentabilidade fiscal do Município e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de natureza continuada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, é prestado de forma rotineira e contínua e não apresenta variações técnicas relevantes entre os potenciais prestadores, sendo regido por normas padronizadas do sistema financeiro nacional (FEBRABAN).

A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, aptas à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação no padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético e integração sistêmica com os sistemas do Município.

Por meio do credenciamento, todas as instituições que atenderem aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no edital poderão ser habilitadas, sem limitação do número de participantes, permitindo a prestação simultânea dos serviços e garantindo ampla rede arrecadadora à disposição dos contribuintes.

A arrecadação será realizada por múltiplos canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, tais como agências, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos e demais meios eletrônicos regulamentados, assegurando maior acessibilidade, comodidade e incentivo à adimplência tributária.

A utilização do padrão FEBRABAN assegura a padronização das guias de pagamento, a correta identificação das receitas, a automação dos processos de conciliação e baixa dos pagamentos, bem como a confiabilidade das informações transmitidas ao Município por meio de arquivos magnéticos, reduzindo falhas operacionais e fortalecendo os mecanismos de controle financeiro e contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

A solução proposta também contribui para a continuidade dos serviços arrecadatórios, ao permitir que, mesmo em caso de indisponibilidade de uma instituição, os contribuintes possam utilizar outras opções credenciadas, mitigando riscos de interrupção na arrecadação municipal.

Além disso, o modelo de credenciamento promove maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que não há necessidade de contratação exclusiva nem de investimentos significativos em infraestrutura própria, aproveitando-se da estrutura já existente no sistema bancário nacional.

Dessa forma, o Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras revela-se a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, publicidade, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigo 79, inciso I e o Decreto nº 11.878/2024.

X. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria solicitante encarregará de providenciar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há evidências ou manifestações sobre as práticas e ou critérios não sustentáveis economicamente no ato da contratação do referido objeto deste ETP. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a prestação de serviços, buscaram atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos serviços contratados. Adotaremos nesta contratação critérios e boas práticas de sustentabilidade, vinculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada.

Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: Sustentabilidade, economicidade e competitividade.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a forma mais adequada para atendimento da necessidade administrativa é a realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de Guia de Arrecadação no padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético.

O modelo de credenciamento possibilita a atuação simultânea de múltiplas instituições financeiras, ampliando a rede arrecadadora, garantindo maior comodidade aos contribuintes e reduzindo riscos de interrupção do serviço, além de promover maior eficiência administrativa.

A utilização do padrão FEBRABAN assegura a padronização das guias, a integração sistêmica e a automação da conciliação e baixa dos pagamentos, fortalecendo os mecanismos de controle, transparência e confiabilidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

Ressalte-se que os serviços serão remunerados por valor unitário por autenticação efetivamente realizada, sem garantia de volume mínimo, estando a despesa condicionada à execução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

Não se aplica ao presente caso o Sistema de Registro de Preços nem a possibilidade de adesão por outros órgãos, em razão da natureza específica do credenciamento e da vinculação do serviço às necessidades próprias do Município.

Dessa forma, o credenciamento por Chamamento Público mostra-se legal, tecnicamente adequado e vantajoso para a Administração, atendendo ao interesse público e à adequada gestão das receitas municipais.

Ipuã/SP, 05 de fevereiro de 2026.

Ismael Galdino de Souza
Gerente de Serviços

Aprovado em 05 de fevereiro de 2026, por:

Sebastião Aparecido da Cruz
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

Processo Administrativo n° 022/2026

Inexigibilidade n° 004/2026

Empresa: (*Nome da Empresa*)

Ao Município de Ipuã/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

INEXIGIBILIDADE N° 004/2026

OBJETO: Chamamento Público visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, contemplando estimativa inicial de até 78.000 (setenta e oito mil) autenticações, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, unidade administrativa responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização do credenciamento.

Eu, _____ (nome do profissional),
_____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de
_____ sob o número _____ requero o credenciamento da empresa
_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a
_____, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais
receitas públicas municipais, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital
de Credenciamento N° 002/2026, e em seus Anexos. Para efeito, anexo os documentos exigidos no
item 9.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

_____, de ____ de _____ de _____.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

Anexo III – Modelo de Proposta

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 Processo Administrativo nº 022/2026 Inexigibilidade nº 004/2026

Empresa: (*Nome da Empresa*)
Ao Município de Ipuã/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

OBJETO: Chamamento Público visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, contemplando estimativa inicial de até 78.000 (setenta e oito mil) autenticações, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, unidade administrativa responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização do credenciamento.

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta de Preços, de acordo com todas as condições do CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 e seus anexos.

1) Compõe nossa Proposta os seguintes anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência;

2) O prazo de validade da presente Proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data estabelecida para sua apresentação.

3) O Preço unitário e total, em algarismo, deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com as frações dos valores numéricos calculados dispostos em até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

4) As propostas apresentadas e os lances incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, contribuições, seguros e demais despesas inerentes, correspondendo o preço ofertado rigorosamente às especificações do objeto licitado.

5) Dados de Identificação da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Dados Bancários da Empresa: Banco _____, Ag _____, C/C _____

Chave PIX: _____

Nome do Sócio/Administrador: _____

CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

6) Dados de Identificação do Responsável pela Empresa:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

7) Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada	UN	78.000	R\$ 2,65	R\$ 206.700,00
Valor Total do Credenciamento R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais).					

Valor total da proposta R\$ [por extenso]

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

....., ... de 2026.
Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO IV – Modelo de Declaração

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 022/2026
Inexigibilidade nº 004/2026

Ao Município de Ipuã/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

OBJETO: Chamamento Público visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, contemplando estimativa inicial de até 78.000 (setenta e oito mil) autenticações, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, unidade administrativa responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização do credenciamento.

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.
- 6) Declaramos cumprir aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

- 7) Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de contratação definidos no Termo de Referência.
- 8) Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9) Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 10) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc), **contrato.**
- 13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato/Nota de Empenho**, referente ao Credenciamento nº 002/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento;

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

Processo Administrativo n° 022/2026

Inexigibilidade n° 004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ _____, situado a Rua _____, telefone _____, representada neste ato pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada Ordem de Compra/Serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada	UN	78.000	R\$ 2,65	R\$ 206.700,00
Valor Total do Credenciamento R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais).					

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de bens/serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ipuã/SP, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

3.1. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência. Ipuã/SP,

_____, de _____ de 20xx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPUÃ

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

Processo Administrativo n° 022/2026

Inexigibilidade n° 004/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N°, DE DE DE 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUÃ E

.....

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, n° 433, Bairro Pampuã, na cidade de Ipuã, estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ n° 49.556.863/0001-39, neste ato representado pelo [cargo e nome], portador da Matrícula Funcional n° [n° matrícula], doravante denominado **CONTRATANTE** e [razão social/nome do(a) contratado(a)], inscrito(a) no CNPJ sob o n° [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], na cidade de [CIDADE], estado de [ESTADO] CEP [CEP], neste ato representada por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 022/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n° 002/2026, Inexigibilidade n° 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, contemplando estimativa inicial de até 78.000 (setenta e oito mil) autenticações, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, unidade administrativa responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização do credenciamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores arrecadados por meio magnético, mediante remuneração unitária por autenticação efetivamente realizada	UN	78.000	R\$ 2,65	R\$ 206.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do termo contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Demonstração formal no processo de que a prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.2.2. Apresentação de relatório sobre a execução do contrato, com informações que indiquem a regular prestação dos serviços;

2.2.3. Juntada de justificativa e motivo, por escrito, quanto ao interesse da Administração na continuidade da contratação;

2.2.4. Manifestação expressa do CONTRATADO informando interesse na prorrogação;

2.2.5. Comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Ausência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Caso o CONTRATADO esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ocorrer no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, para que sejam realizados os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além do disposto no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, em especial o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.2.1. As regras acerca da garantia, manutenção e assistência técnica dos bens são aquela definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

13.3. A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

13.4. Caso a notificação de não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do FGTS, poderá ensejar a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

13.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

13.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.14.1. A garantia contratual — prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias — a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

13.14.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, este ficará obrigado a emitir as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO.

13.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme a legislação aplicável;

13.16.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, que resulte na necessidade de repactuação ou na imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para a prestação dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026:

Ficha 58 – 04 121 9004 2004 0000 – Arrecadação e Controle Orçamentário – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0.01.00-110 000 Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e o extrato no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente a duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã/SP, ... de de 2026.

Secretário Municipal de
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:
